



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº. 627**, de 26 de novembro de 1991.

**Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos, para o Triênio 1992/1994 e dá Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Plurianual de Investimento do Município de Itabirinha de Mantena, para o Triênio 1992/1994, elaborado na forma da lei, estima para o período, às despesas de Capital em CR\$ 4.420.000.000,00 (quatro bilhões quatrocentos e vinte milhões de cruzeiros).

**Art. 2º.** Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital previstas no referido orçamento, são assim distribuídos:

Receitas de Capital	1992	1993	1994	Total
Alienação de bens	20.000.000,00	-	-	20.000.000,00
Transferências de Capital	900.000.000,00	1.500.000.000,00	2.000.000.000,00	4.400.000.000,00
Total	920.000.000,00	1.500.000.000,00	2.000.000.000,00	4.420.000.000,00

**Art. 3º.** As despesas de capital, cuja realização fica autorizada por esta lei, são discriminadas segundo as unidades orçamentárias constantes de quadro anexo e programados com base nos recursos considerados disponíveis no artigo anterior.

**Art. 4º.** Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, dos períodos serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração das receitas, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta lei.

**Parágrafo único.** As importâncias referentes aos exercícios de 1993 e 1994, estimadas a preço de 1992, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais da época.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1992.

Itabirinha de Mantena - MG, 26 de novembro de 1991.

**WILTON MÁRIO GOMES**  
Prefeito